



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1375

Recife - Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.557/2023

Recife, 7 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de férias n.º 468860/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.594/2023

Recife, 11 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 469015/2023;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela 1ª Coordenação Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, em razão da ausência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação à designação da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os(as) Membros(as) ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância e OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o

exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, em conjunto ou separadamente, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Vinicius Henrique Campos da Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.652/2023

Recife, 14 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, a partir de 02/01/2024 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.816/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 012ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.817/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 085ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão da licença maternidade da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.818/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO RÊGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.819/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª

Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 025ª Zona Eleitoral da Comarca de Goiana, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.820/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, no período de 01/01/2024 a 20/01/2024, em razão das férias do Dr. Gustavo de Queiroz Zenaide.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.821/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.822/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Indicar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Recife, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 41ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.823/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 5ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.824/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 8ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.825/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.826/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Belém de Maria, Brejão, Buenos Aires, Calçado, Chã Grande, Ibirajuba, Jataúba, Joaquim Nabuco, Lagoa do Ouro, Moreilândia, Palmeirina, Primavera, São Vicente Férrer e Riacho das Almas, todas de 1ª Entrância, bem como de sua redesignação em cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, com efeitos a partir de 02/01/2024, nos termos da Resolução CPJ n.º 09/2023, publicada no Diário Oficial de 14/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das designações de membros(as) à luz do disposto na referida Resolução;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, as Portarias PGJ e designações simultâneas correspondentes, relacionadas conforme anexo desta Portaria, com efeitos a partir de 02/01/2024.

II - Revogar, ainda, o item I da Portaria PGJ n.º 1.178/2022, publicada no DOE de 03/05/2022, a partir de 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.827/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Infância e Juventude (SEI n.º 19.20.0266.0018274/2023-55), nos termos da Portaria PGJ n.º 2.320/2023, com o objetivo de executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de infância e juventude, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades, implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais para mitigar violações aos direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades CASE CABO e CABO PIRAPAMA, ambas situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, com foco no cumprimento da legislação protetiva e outras normativas aplicáveis, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0266.0025601/2023-09;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos(as) habilitados(as)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada por meio do Aviso PGJ n.º 35/2023, de 25/08/2023;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Prorrogar o Grupo de Atuação Conjunta Especializada, instituído junto ao CAO Infância e Juventude, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.320/2023, pelo período de 01/01/2024 a 29/02/2024, renovando-se a designação simultânea das Membras DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

II – Designar a Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0266.0018274/2023-55, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.828/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.363/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, para alterar a escala de SOBREAviso DA PROCURADORIA CÍVEL - 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.363/2023, do dia 24.11.2023, publicada no dia 27.11.2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.829/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.363/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, para alterar a escala de SOBREAviso DA PROCURADORIA CÍVEL - 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.363/2023, do dia 24.11.2023, publicada no dia 27.11.2023 e da Portaria nº 3.828/2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.830/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 3.730/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria da Infância da Capital, para alterar a escala de SOBREAviso METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.730/2023, do dia 20/12/2023, publicada no dia 21/12/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.831/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 8º, § 8º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Atribuir ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, a indenização correspondente pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, durante o período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.832/2023**Recife, 22 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 8º, § 8º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Atribuir ao Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, a indenização correspondente pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, durante o período de 12/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.833/2023**Recife, 22 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, para o exercício da função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.834/2023**Recife, 22 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0263.0031636/2023-69;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, atribuído nos termos da Portaria PGJ n.º 902/2023, devendo assumir o exercício do cargo de sua Titularidade, a partir de 02/01/2024.

II – Suprimir-lhe, a partir de 02/01/2024, a indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.835/2023**Recife, 22 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 17, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0263.0031636/2023-69;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público, durante o biênio 2023/2025, a partir de 02/01/2024 até 15/03/2025, ficando dispensada das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe, no período de 02/01/2024 a 15/03/2025, a indenização pelo exercício da função de assessoramento, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.836/2023**Recife, 22 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.085/2023, a partir de 02/01/2024, em razão da reassunção do Titular, Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.837/2023**Recife, 22 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.119/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a partir de 02/01/2024, em razão da reassunção do Titular, Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.838/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 130/2023 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de janeiro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.839/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 130/2023 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de janeiro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS

JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/01/2024 a 31/01/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.840/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de janeiro/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.841/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de janeiro/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

II - Designar, ainda, o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.842/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de outros(as) substitutos(as) para atuação perante o 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o mês de janeiro/2024, conforme comunicado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Daniel de Ataíde Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.843/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora

de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital e 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Rivaldo Guedes de França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.844/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.1018.0029718/2023-81;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atuando em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir de 01/01/2024 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.845/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0239.0032005/2023-69;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar no processo NPU n.º 0032191-04.2023.8.17.2990, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Olinda, perante o cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.846/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco, conforme Portaria POR-PGJ nº 961/2017, de 23/05/2017, publicada em 24/05/2017 e ulteriores prorrogações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da citada Comissão Provisória, conforme Comunicação Interna nº 62/2022, da Comissão de Avaliação de Documentos, processo SEI nº 19.20.1026.0028787/2022-75;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 961/2017, de 23/05/2017, publicada em 24/05/2017 e prorrogada pelas Portarias POR-PGJ nº829/2021, de 08/04/2021, publicada em 09/04/2021, POR-PGJ nº608/2022, de 14/03/2022, publicada em 15/03/2022 e POR-PGJ nº657/2023, de 15/02/2023, publicada em 16/02/2023;

II – Publicar a composição da Comissão Provisória de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco conforme anexo desta Portaria;

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08/09/2008.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2024 e produzirá seus efeitos até o dia 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 362/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 468756/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/12/2023
Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de março/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 02/01/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469047/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/12/2023
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469039/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/12/2023
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469042/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/12/2023
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469013/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/12/2023
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 469032/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/12/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468870/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/12/2023
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468994/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2023
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468992/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2023
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: Encaminhe-se à Coordenadoria das Procuradorias Criminais conforme solicitação.

Número protocolo: 468988/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2023
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468989/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2023
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468965/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2023
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468971/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/12/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468972/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/12/2023
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468978/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 21/12/2023
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar a reassunção ao cargo em 21/12/2023 e arquivar.

Número protocolo: 468860/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 21/12/2023
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468712/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/12/2023
 Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 10/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468859/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/12/2023
 Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468865/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/12/2023
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16 e 17/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468869/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/12/2023
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468874/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folha
 Data do Despacho: 21/12/2023
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02 e 03/01/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 468269/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 22/12/2023
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21/02 a 01/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/05/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468673/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 22/12/2023
 Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469015/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 22/12/2023
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 12 a 21/01/2024. Defiro ainda o gozo do período ora suspenso para o mês de junho/2024, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469067/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 22/12/2023
 Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
 Despacho: Defiro a suspensão das férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de trinta dias, ficando para gozo na forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

requerida. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 469068/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 22/12/2023
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: Defiro o gozo de 10 dias de férias remanescentes do requerentes, referentes ao período indicado pela CMGP (exercício de 2006), haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, no período 02/01 a 11/01/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
Recife, 22 de dezembro de 2023
ARP N.º 022/2022

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0020743/2023-48, acolhe na íntegra o Parecer AJM nº 467/2023 e Despacho nº 11611/2023-SUBADM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente, à empresa BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI, registrada no CNPJ sob nº 32.793.363/0001-18, em razão do descumprimento da ARP Nº 022/2022. RESOLVE: aplicar à empresa supracitada a seguinte penalidade: a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 02 (dois) meses, com consequente descredenciamento do CADFOR-PE, com base no art. 7º da Lei 10.520/02; tendo em vista o não fornecimento dos produtos constantes da supracitada ARP, gerando transtorno quanto ao desabastecimento dos itens registrados e solicitados. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 174/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 22 de dezembro de 2023
REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O ICONE PARA ACESSO AO NOVO SISTEMA DE EDITAIS ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM "INTRANET E SISTEMAS", SENDO ACESSÍVEL APENAS NA REDE INTERNA DO MP. AVISA TAMBÉM QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL -> CONSELHO SUPERIOR -> INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 175/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 22 de dezembro de 2023
PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O ICONE PARA ACESSO AO NOVO SISTEMA DE EDITAIS ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM "INTRANET E SISTEMAS", SENDO ACESSÍVEL APENAS NA REDE INTERNA DO MP. AVISA TAMBÉM QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL -> CONSELHO SUPERIOR -> INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 176/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)
Recife, 22 de dezembro de 2023
PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O ICONE PARA ACESSO AO NOVO SISTEMA DE EDITAIS ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM "INTRANET E SISTEMAS", SENDO ACESSÍVEL APENAS NA REDE INTERNA DO MP. AVISA TAMBÉM QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL -> CONSELHO SUPERIOR -> INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 177/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023
REMOÇÃO DA 2ª INSTANCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, PUBLICAR O EDITAL DE REMOÇÃO DA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O ICONE PARA ACESSO AO NOVO SISTEMA DE EDITAIS ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM "INTRANET E SISTEMAS. AVISA TAMBÉM QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL -> CONSELHO SUPERIOR -> INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1423/2023.
Recife, 11 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0028968/2023-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PORTARIA SUBADM Nº 1481/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Servidor extraquadro, matrícula nº 190.619-4, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 08/12/2023, tendo em vista o gozo de do titular JONATAS MELO DE ARAUJO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.621-6;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Recife, 11 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção)

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0030700/2023-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 1480/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

I - Designar a servidora MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.499-9, lotada no Departamento Ministerial de Transporte, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transportes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular LUCIANO BEZERRA NOVAES, Técnica Ministerial, matrícula nº 1898396.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0522.0029172/2023-50, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PORTARIA SUBADM Nº 1482/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MANAÍRA FREITAS SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.202-4, lotada nas Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos períodos correspondentes aos dias 16 e 17/11/2023, 20 e 24/11/2023 e de 27 a 30/11/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.822-1;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0204.0029781/2023-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIDELSON MANOEL DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.861-7, lotado na CPL, para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 13 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.883-8;

II – Designar o servidora NATALIA DE MORAIS BEZERRA, ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL, matrícula nº 1893246, lotada na CPL, para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 17 dias, contados a partir de 15/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.883-8;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1483/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0030691/2023-20 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/12/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnica Ministerial – Administrativa, matrícula nº 189.685-7;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1484/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0415.0030395/2023-62, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1890875, lotada na PROMOTÓRIA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 20 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular HIALLYS SEANNY PESSOA DE LIMA, ASSESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 1903063.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1485/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1486/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1389/2023 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1487/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1395/2023 de 05/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1488/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas da 13ª Circunscrições Ministeriais da com sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1478/2023 de 22/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Sindicância
Recife, 22 de dezembro de 2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Sindicância Administrativa 002/2021

1 - QUALIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) COMPROMISSÁRIO(A)

.....

2 - AUTORIDADE CELEBRANTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

3 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Sindicância Administrativa 002/2021 foi instaurada para apurar a autoria da infração administrativa relativa à falha na guarda de equipamentos de propriedade do Ministério Público de Pernambuco ... Assim agindo, o(a) servidor(a) violou o disposto no artigo 193, inciso IX da Lei Estadual 6.123/68, a seguir transcrito.

Assim, considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta, instituído no âmbito deste Ministério Público de Pernambuco através da Resolução PGJ Nº. 22/2023, publicada no D.O. em 09/11/2023, pode ser aplicado em caso de cometimento de infração disciplinar de menor potencial ofensivo e que, no caso destes autos, o referido instituto irá garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação da Administração Pública, obedecendo os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

Considerando também que o Termo de Ajustamento de Conduta mostra-se suficiente para mitigar a ocorrência de nova infração disciplinar pelo(a) agente público(a) envolvido(a) e resultará na compensação do dano efetivamente causado.

É que a autoridade instauradora da Sindicância Administrativa 002/2021 firma o presente compromisso, por meio do qual o(a) agente público(a) envolvido(a) se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

4 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

O fato apurado configurou violação ao artigo 193, inciso IX, da Lei Estadual 6.123/68.

5 - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O(A) compromissário(a) se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito(a) enquanto servidor(a) público(a), notadamente os previstos na Lei Estadual nº 6.123/69, bem como nas normas internas do Ministério Público de Pernambuco.

O(A) compromissário(a) assume também o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas, bem como pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação de seu superior hierárquico.

O(A) compromissário(a) compromete-se, ainda, a ressarcir o Ministério Público de Pernambuco pelo dano sofrido, no montante de R\$ 3.023,92 (três mil e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

6 - PRAZO E MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta fica limitado ao prazo necessário ao ressarcimento do prejuízo causado ao Ministério Público de Pernambuco, no valor de R\$ 3.023,92 (três mil e vinte e três reais e noventa e dois centavos), a ser atualizado à época do pagamento, e que se dará mediante desconto em folha de pagamento, pelo período de 06 (seis) meses.

7 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A fiscalização do presente termo será realizada pelo Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, órgão ao qual será encaminhada cópia deste Termo e que ficará responsável pela realização dos descontos no contracheque do(a) servidor(a) compromissário(a). Após o pagamento de todas as parcelas devidas, ante o compromisso ora assumido pelo servidor, caberá ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal emitir declaração acerca do integral ressarcimento do dano, encaminhando-a à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

8 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O(A) compromissário(a) declara, ainda:

A. Não possuir registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

B. Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

C. Estar ciente que, declarado o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e

que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências, no bojo de processo disciplinar, que eventualmente venha a ser instaurado;

D. Estar ciente que o descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta acarretará as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações ora assumidas.

.....

Compromissário(a)

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Autoridade Celebrante

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 229/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1615

Assunto: Informação

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragao

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida encaminhe-se à SUBADM, para adoção das providências que entender cabíveis.

Protocolo Interno: 1616

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): Diego Albuquerque Tavares

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretária Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1617

Assunto: Término de Exercício

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1618

Assunto: Férias

Data do Despacho: 22/12/2023

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Criação de Cargo

Data do Despacho: 20/12/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça Cíveis da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se o presente processo SEI à (...), para que seja informada a criticidade do índice de atenção pertinente ao Município do Recife, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ nº 003/2018 e seu anexo I. Com as informações da (...), voltem os autos ao Corregedor-Auxiliar para apreciação.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 137/2023

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Bento do Una

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PJE

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): Kívia Roberta de Souza Ribeiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se o presente SEI à Coordenação de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 144/2023

Data do Despacho:

Interessado(a): 48ª Promotoria de Justiça Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 035/2023

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): Renata Santana Pego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para dar ciência à interessada, anotar e arquivar.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para dar ciência à interessada, anotar e arquivar.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para dar ciência à interessada, anotar e arquivar.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 129/2023

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 084/2023

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José do Belmonte

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 123/2023

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 121/2023

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 162/2023

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Remeta-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 127/2023

Data do Despacho: 22/12/23

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 21/12/23

Interessado(a): ...

Despacho: Em seguida, nos termos do §5º, do art. 25, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 20/12/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Processual desta Corregedoria Geral. Solicite-se Informações à Dra. (...), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 29 e seguintes da Resolução CPJ Nº 001/2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI: 19.20.2224.0031360/2023-28

Assunto: PA nº 061/2023

Data do Despacho: 21/12/2023

Interessado(a): (...)

Despacho: Ciente do sobredito decism, archive-se com as anotações de estilo, juntando-se cópia do respectivo acórdão aos autos da Solicitação de Informações nº 27/2022. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02262.000.054/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02262.000.054/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Gravatá e à Ilma. Senhora Presidente do COMDICA de Gravatá, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos

municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”, que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares neste ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados deverão tomar posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Gravatá/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 4.1 que "Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 49, da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, conforme Art. 50, da 93 da Lei Municipal nº 3701, de 06 de dezembro de 2016, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município de Gravatá compreende período de 08h (oito) às 17h (dezesete) horas em dias úteis, totalizando 40h semanais, conforme disposto no Art. 49 da Lei Municipal nº 3701/2016;

CONSIDERANDO, ainda, que o aludido Edital dispõe no tópico 4.3 que "Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, ao servidor municipal efetivo; b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ - COMDICA e AO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DESTA MUNICÍPIO que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à esmerada atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a observância da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de cumprir, além do horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), também nos plantões de sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo Conselhos Tutelar, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de

expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infanto-juvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão.

e) Seja realizado repasse dos casos acompanhados e entrega de documentos do momento da transição pelos atuais conselheiros aos que assumirão as funções a partir de janeiro de 2024.

Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Prefeito da cidade de Gravatá para conhecimento e providências;

b) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

d) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de Gravatá;

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) À Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gravatá, 22 de dezembro de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
2º Promotor de Justiça de Gravatá.

PORTARIA Nº PORTARIA 003/2023 - 7a PJDH N. 02007.000.244/2022 Recife, 21 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.244/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº 003/2023 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos Direitos Humanos e atribuição no controle externo da atividade policial, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco); no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019, bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos I, II e III c/c art. 3º, incisos I e IV da CF/88);

CONSIDERANDO o dever de fiscalização da eficiência das políticas de segurança e atividade policial amparado na defesa da efetividade dos direitos fundamentais, conforme prerrogativas insculpidas nos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/1993, também aplicável aos Ministérios Públicos estaduais por força do art. 80 da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02007.000.244/2022, instaurado a partir do recebimento de Notícia de Fato nº 02007.000.057/2022, anônima, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, Manifestação Audível nº 615507, versando, em síntese, sobre supostas irregularidades na execução do Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES) em unidade da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE

CONSIDERANDO o Decreto Pernambucano nº 21.858, de 25 de novembro de 1999, o qual instituiu o Programa Jornada Extra de Segurança (PJES), definindo-o como "mecanismo que a um tempo, fortaleça as ações de defesa social e empreste dignidade à função pública desempenhada" (Preâmbulo);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se compatibilizar o direito à segurança pública da população com o direito humano dos servidores públicos militares;

CONSIDERANDO que a atribuição de controle externo da atividade policial é um conjunto de relações entre Ministério Público e Polícia com o fito de fiscalizar a atuação policial tanto na ocorrência de arbitrariedades, quanto na promoção da segurança pública, visando à garantia da eficiência de suas atividades;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE, com supedâneo no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar possíveis irregularidades na execução do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES adotado pela Polícia Militar de Pernambuco, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Junte-se aos autos cópia de Certidão comprobatória da inexistência de trâmite de procedimento nas Promotorias de Justiça de Direitos Humanos versando sobre idêntico objeto;
2. Considerando o teor da documentação juntada no evento 022, requisite-se ao Comando do Batalhão de Choque da PMPE, a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações relativas à/s/o/os:
 - 2.1. escalas de trabalho referente aos meses de novembro e dezembro de 2022 e novembro e dezembro de 2023;
 - 2.2. quantitativo de policiais em eventual tratamento de saúde mental;
 - 2.3. indicação das eventuais terapias oferecidas aos policiais para cuidados com a sua saúde mental e dos profissionais que

prestam esses serviços;

3. Oficie-se à 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para que informe acerca de eventual procedimento instaurado sobre PJES;

3. Oficie-se à Secretaria de Defesa Social para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do alegado nas manifestações Audíveis nºs 867083 (evento 0022) e 934454 (evento 0024);

4. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, para ciência, ao GACE - Controle Externo.

Tendo em vista que o encaminhamento de cópia desta Portaria de instauração de Inquérito Civil para comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao CAO Cidadania, para ciência, e à SubProcuradoria Geral de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, tal como disciplina o art. 16, §2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, é realizado automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema eletrônico utilizado pelo MPPE e regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, fica dispensado o envio de Ofícios para estes fins.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA Nº PORTARIA 019/2023-7aPJ-DH N. 02007.000.335/2022
Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.335/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº019/2023-7ªPJ-DH
Inquérito Civil 02007.000.335/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - 7ª PJDH, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 4º, inciso IV, art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, e art. 6º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco); no art. 14 usque art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019; notadamente no art. da Lei Federal nº 13.146/2015; bem como no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e que, entre seus objetivos fundamentais, constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos I, II e III c/c art. 3º, incisos I e IV da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, por via reflexa, está juridicamente obrigado a "promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e promover o respeito pela sua dignidade inerente" (art.1º);

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 13.146/2015 dispõe sobre o dever do Estado em assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade e, notadamente, à convivência familiar e comunitária, garantindo o seu bem-estar pessoal e social;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, nos termos do art. 10 da Lei 13.146/2015;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 031/2022, oriundo do COMUD/Recife, versando, em síntese, sobre possível discriminação perpetrada por motorista da Empresa Pedrosa, no dia 28.06.2022, às 7h50, no ônibus da linha Córrego da Areia, número de ordem 734, contra a Srª Ledja Cibelle, pessoa com deficiência e usuária de cadeira de rodas;

CONSIDERANDO que, em razão da Notícia de Fato em questão, foram solicitados esclarecimentos à empresa Pedrosa e ao Consórcio Grande Recife;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico encaminhado pelo Grande Recife por meio do Ofício nº 372/2022 – CTM - Coordenadoria Jurídica – CTM - CJU: “[...] A equipe se dirigiu ao local e identificou [...] que existem poucos trechos com acessibilidade ao longo da extensão da calçada, pois há vários obstáculos, como árvores, postes e placas de sinalização, que impedem total ou parcialmente o tráfego até de pedestres, que ora precisam descer e andar pela pista de rolamento, movimento esse mais difícil de ser realizado por uma pessoa com cadeira de rodas. [...]”

CONSIDERANDO que o Grande Recife, por meio do Ofício nº 392/2023 – CTM - Coordenadoria Jurídica – CTM - CJU, não indicou as medidas adotadas em relação ao motorista de ônibus, limitando-se ao seguinte: “a empresa operadora informou que tomou as devidas providências quanto ao motorista envolvido e foi notificada a respeito do tratamento com urbanidade que seus prepostos devem ter para com todos os usuários de transporte público [...]”

CONSIDERANDO que, mesmo após reiteradas requisições para que o Grande Consórcio Recife apresentasse as medidas adotadas para que não sejam repetidas condutas como a descrita na Notícia de Fato, não houve o encaminhamento destas informações, limitando-se somente a apresentar planejamento sobre acessibilidade física;

CONSIDERANDO que, a partir dos documentos juntados pelas empresas acima referidas, a atuação do motorista não se mostrou atinente às leis protetivas das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se proteger a pessoa com deficiência de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (art. 5º da LBI);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, combater qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE, com supedâneo no art. 14 usque art. 16 da

Resolução CSMP-MPPE nº 03/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar possível discriminação perpetrada por motorista de ônibus da empresa Pedrosa, no dia 28.06.2022, às 7h50, no ônibus da linha Córrego da Areia, número de ordem 734, contra a Srª Ledja Cibelle, pessoa com deficiência e usuária de cadeira de rodas, ao desembarcá-la em local inacessível, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências:

1. considerando o teor da documentação juntada no evento 0046, bem como da Certidão datada de 03.10.2023 (evento 0047), encaminhem-se os autos deste procedimento às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo para adoção das medidas que entenderem cabíveis no âmbito de sua atuação;

2. Oficie-se ao Grande Recife para que informe as medidas adotadas em relação ao motorista de ônibus para que condutas, como as descritas na Notícia de Fato mencionada, não se repitam;

3. Dê-se ciência da instauração deste Inquérito Civil à noticiante;

Tendo em vista que a comunicação da instauração deste procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), bem como o encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania para ciência e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, para observância do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, são realizados automaticamente pelo Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), sistema regulamentado pela Resolução PGJ nº 001/2020, ficam dispensados o envio de Ofício para estes fins e o registro no sistema informatizado, uma vez que o seu trâmite já é eletrônico.

Dê-se prioridade ao trâmite deste Procedimento por se tratar de interesse de pessoa com deficiência, nos termos do art. 9º, VII, da Lei 13.146/2015.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

Westei Conde y Martin Júnior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01926.000.010/2023 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.010/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01926.000.010/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Descumprimento à Lei de acesso a informação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 894202)

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO ainda, que já ultrapassado o mencionado no artigo 32, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- Reitere-se o Ofício nº 01926.000.010/2023-0005, com as advertências de praxe.

2 - Remeta-se de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

3 - Após as providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 22 de dezembro de 2023.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01884.000.703/2023 Recife, 11 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.703/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.703/2023

OBJETO: Denúncia de maus tratos à idosa que estaria sendo dopada pelo seu curador, bem como privada de convívio familiar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de risco pessoal que se encontra a pessoa idosa Maria Margarida dos Santos, que estaria sofrendo maus-tratos por seu cuidador,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia, no prazo de 20 dias.
2. Reitere-se o Ofício nº 01884.000.703/2023-0001, ainda não respondido;
3. Solicite-se relatório da gerência de Atenção à Saúde do Idoso;
4. Solicite-se relatório da gerência de proteção básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
5. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de dezembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01884.000.632/2023 Recife, 11 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.632/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.632/2023

OBJETO: CIAPPI - VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE PESSOA IDOSA - abandono familiar
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata

esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de risco pessoal que se encontra a pessoa idosa AMRIA ANUNCIADA DA SILVA, que estaria em situação de abandono familiar, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 01884.000.632/2023-0005, ainda não respondido;
2. Solicite-se acompanhamento temporário do CREAS, com as orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários à rede de saúde, educação e assistência social;
3. Solicite-se relatório da gerência de proteção básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de dezembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01718.000.098/2022 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.098/2022 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.098/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a prestação de serviços da empresa Cacilda Oliveira Silva Segurança Privada ao Município de Tamandaré.

INVESTIGADO: Cacilda Oliveira Silva Segurança Privada e o Município de Tamandaré

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 22 de dezembro de 2023.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.367/2023 Recife, 11 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.367/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.367/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1127928 - Noticiante Camila Viana relata que sua filha sofreu um acidente na Escola Municipal Dom Herder Câmara por negligência, solicita intervenção ministerial na apuração do descaso com sua filha.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora CAMILA CONCEIÇÃO VIANA DE MELO, em 28.11.2023, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Dom Helder Câmara, por uma suposta deficiência no acompanhamento pedagógico específico, com relação a sua filha B. V. V. da C., nascido (a) em 20.01.2014, a qual apresenta nível de suporte especial, pois teria esta sido vítima de negligência por parte da equipe escolar, tendo resultado em um acidente com a criança, vindo ela a quebrar o braço.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.325/2023
Recife, 24 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.325/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.325/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Docs. oriundos da MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 330353 - Creche Municipal do Alto José do Pinho - PAp nº 01927.000.007/2021

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01927.000.007/2021 em 19.10.2023, tendo em vista que, ao longo da instrução procedimental, restou demonstrada importância de acompanhar a construção de uma creche escolar na comunidade do Alto José do Pinho;

7) a necessidade de acompanhar a construção e conclusão da Creche Municipal do Alto José do Pinho;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Municipalidade, encaminhando cópias da presente Portaria e da Ata de Reunião Setorial de 07.06.2022, requisitando informações sobre o atual andamento da construção da referida creche.

Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01917.000.886/2023
Recife, 14 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.886/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01917.000.886/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ações e estratégias da PETI para o enfrentamento do Trabalho Infantil no período de prévias e no carnaval de Olinda.

INVESTIGADO: SDSDH OLINDA/PE

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

Considerando que esta Promotoria de Justiça teve conhecimento de novas propostas de ações e estratégias para do programa para prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil no período de pré-carnaval e durante o próprio carnaval no Sítio Histórico de Olinda;

Considerando que este objeto já foi alvo de Procedimentos Administrativos anteriores (já arquivados), e que a problemática da exploração do trabalho infantil nos períodos pré-carnavalescos e durante o carnaval é recorrente no município de Olinda;

Considerando que a efetivação das ações e estratégias para prevenção e enfrentamento à exploração do trabalho infantil dependem de ações articuladas do Poder Executivo Municipal;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se à SEDUC Olinda, solicitando que apresente, no prazo de 05 dias, resposta à solicitação da AEPETI para a cessão do espaço da Biblioteca Municipal para realização das ações da PETI;
- 2) Oficie-se à Secretaria de Controle Urbano, solicitando que adote providências para que os Termos de Compromisso (sugeridos pela AEPETI) sejam firmados com os vendedores ambulantes cadastrados e autorizados a comercializar bebidas no Sítio Histórico de Olinda;
- 3) Oficie-se à CIATUR, solicitando informações sobre as providências adotadas, junto à SEPACTUR e à SDDSH, para coibir a exploração do trabalho infantil e outras situações de violações de direitos da criança e do adolescente no Sítio Histórico de Olinda, nos períodos de pré-carnaval e carnaval;
- 4) Comunique-se à SDDSHC de Olinda sobre a instauração do presente PA, enviando cópia desta Portaria de Instauração;
- 5) Encaminhe-se cópia da presente portaria à 3ª PJDCO, considerando a sua atribuição para adoção de providências relativas ao Controle Urbano e demais ações no Sítio Histórico de Olinda.
- 6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 7) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAOPIJ, para

conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de dezembro de 2023.

Wesley Odeon Teles dos Santos
Promotor de Justiça, em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01884.000.691/2023 Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.691/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.691/2023

OBJETO: VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE PESSOA IDOSA - nome não informado

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos Humanos - Luis Gama comunicou a esta Promotoria de Justiça, por meio do relatório, que não foi possível localizar a residência da pessoa idosa, no entanto consta no autos o endereço, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a possível situação de negligência e vulnerabilidade de pessoa idosa;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades às investigações já encetadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para que imediatamente adote todas as medidas referentes a saúde da pessoa idosa, em atenção aos artigos 15 a 19, do Estatuto encaminhando relatório, no prazo de 15 (quinze) dias;

2. Oficie-se a Gerência de Proteção Social Básica de Caruaru para elaboração de relatório circunstanciado, informando a esta Promotoria de Justiça se a pessoa idosa é referenciada e quais os serviços que foram disponibilizados inclusive em termos de atenção à saúde, no prazo de 15 (quinze) dias;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 12 de dezembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01884.000.553/2023 Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.553/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.553/2023

OBJETO: VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE PESSOA IDOSA - JOSÉ VALTO DE QUEIROZ
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme

artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que notícia de fato expirou e a Gerência de Atenção à Saúde do Idoso de Caruaru/PE não apresentou resposta ao Ofício nº 01884.000.553/2023- 0006, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a possível situação de negligência e vulnerabilidade em que eles se encontram;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 REITERE-SE a diligência Ofício Solicitação nº 01884.000.553/2023-0006 a Gerência de Atenção à Saúde do Idoso de Caruaru/PE, de tudo informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte dias, reforçando da necessidade da resposta por meio de contato telefônico;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 12 de dezembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02338.000.016/2023 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Procedimento nº 02338.000.016/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02338.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução em atuação nesta 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03 /2019.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do direito dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que Vitória de Santo Antão possui apenas um Conselho Tutelar, composto pelos seguintes membros:

- Cláudio de Lima Ferino Júnior (Cláudio Júnior - Coordenador do Conselho Tutelar);
- Alzenir Cordeiro dos Santos Martins Vasconcelos;
- Maria José David dos Santos (Zezinha);
- Niedja Rosilda da Cunha Lima (Dida) e
- Rosnildo Batista dos Santos (Nildo Alencar)

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações no sentido de que os Conselheiros Tutelares estariam trabalhando, em regra, apenas duas vezes por semana, reversando-se no cumprimento do expediente, fazendo confusão proposital entre os conceitos de "horário de funcionamento do Conselho Tutelar", "carga horária dos membros do Conselho Tutelar", "plantão" e "sobreviço";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.464/2010, que rege o Conselho Tutelar neste município, em seu art. 3º, dispõe o seguinte:

"Os membros do Conselho Tutelar atenderão ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de duas horas para almoço."

CONSIDERANDO que, diante da notícia de inassiduidade habitual pelos membros daquele colegiado, no Procedimento Administrativo nº 02345.000.091/2021, em trâmite para regular acompanhamento do Conselho Tutelar de Vitória de Santo Antão, este órgão ministerial solicitou ao órgão de proteção à criança e ao adolescente informações sobre tais dados, porém, o órgão solicitado quedou-se inerte, não apresentando nenhuma resposta.

CONSIDERANDO que, no mesmo expediente (Ofício nº Ofício nº 02345.000.091 /2021-0067), esta Promotoria de Justiça solicitou informações sobre a utilização do "Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA – Módulo Conselho Tutelar", e o Conselho Tutelar não apresentou nenhuma resposta;

CONSIDERANDO que a não utilização do SIPIA, nos termos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, art. 23, §4º, caracteriza falta funcional por parte dos membros daquele órgão;

CONSIDERANDO que o SIPIA é um sistema gratuito, disponibilizado pelo Governo Federal aos Conselhos Tutelares do país, para o registro de casos atendidos, que permite, dentre outras questões:

- A melhor eficiência do registro dos casos de crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar, à medida em que os conselheiros tutelares deixam de fazer o registro de casos de forma arcaica, em planilhas à mão, mais suscetível à perda dos dados anotados e à solução de continuidade, prejudicando, com isso, a continuidade do atendimento;
- A gestão e compilação de dados e informações, dado o seu armazenamento de forma online;
- Obter estatísticas, por períodos indicados (em dias, meses ou anos, conforme a preferência da busca), dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar, com um clique, fornecendo, dentre outras questões, o perfil epidemiológico das vítimas, das principais violações de direito, dos violadores, dos locais dos fatos etc.;
- A produção de documentos, tais como ofícios, requisições e termos de medida de proteção, a partir de modelos fornecidos pelo sistema;

- Dispor de um banco de dados de todas as entidades e órgãos não só do município, mas do país cadastradas no sistema;

- O acompanhamento dos casos pelas atrizes e atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente devidamente habilitados no SIPIA sobre a evolução do atendimento pelo Conselho Tutelar;

- A maior sustentabilidade ambiental, à medida em que se dispensa o uso de papel.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, no bojo do Procedimento Administrativo nº 02345.000.091/2021, expediu Recomendação orientado sobre a necessidade de utilização do SIPIA;

CONSIDERANDO que há informações de que há Conselheiro Tutelar registrando as ocorrências em computador pessoal, o que pode comprometer o sigilo dos dados sensíveis, a continuidade do acompanhamento, além de ser clara afronta ao princípio do colegiado;

CONSIDERANDO que dos 05 (cinco) atuais Conselheiros Tutelares, 04 (quatro) foram reeleitos, o que demonstra a necessidade de coibir quaisquer práticas abusivas, visto que tendem a se perpetuar, além de causarem danos irreparáveis à sociedade;

CONSIDERANDO que as irregularidades mencionadas (inassiduidade habitual, não utilização do SIPIA, entre outras) caracterizam falta funcional e podem culminar com a perda do cargo público;

RESOLVE, assim, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades existentes no Conselho Tutelar de Vitória de Santo Antão, determinando o segue:

- 1 - Que a Assessoria desta Promotoria de Justiça reúna as principais peças, correlacionadas com o objeto do presente Inquérito Civil, existentes em quaisquer procedimentos desta Promotoria Especializada, principalmente o Procedimento Administrativo nº 02345.000.091/2021, juntando-as nos presentes autos.
- 2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional (CAO-IJ) para fins de conhecimento.
- 3 - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.
- 4 - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria de Assistência Social, ao COMDICA e ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento.
- 5 - Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
- 6 - Oficie-se ao Conselho Tutelar de Vitória de Santo Antão REQUISITANDO comprovação da utilização do SIPIA por parte de todos os membros, nos termos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA ou apresentação de motivo relevante para sua não utilização.

Na mesma oportunidade, deve o Conselho Tutelar apresentar informações sobre a alegada inassiduidade habitual por parte de seus membros.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas a serem apresentadas pelo Conselho Tutelar. Por ocasião da expedição do ofício, deve o Cartório desta Promotoria de Justiça constar a advertência de que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da Ação Ação Civil Pública pode configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), bem como informar que as respostas dever ser encaminhadas para o e-mail pjvitoria@mppe.mp.br.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2023.

Kivia Roberta de Souza Ribeiro,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01884.000.751/2023 Recife, 11 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.751/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.751/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos Humanos Luiz Gama encaminhou relatório referente à pessoa idosa Carmelita Marques de Lira, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal decorrente

de possível negligência por seus filhos que não lhe prestam os cuidados necessários, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

3. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de dezembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2023 Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2023

Aos 22 de dezembro de 2023, na sede da Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, presentes de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por sua Promotora de Justiça Eryne Ávila dos Anjos Luna, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, os proprietários dos estabelecimentos (bares e restaurantes), que ao final assinam, estes últimos denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta, conforme cláusulas abaixo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidas.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados à Infância e Juventude, ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que as polícias vêm desenvolvendo os seus papéis preventivos e repressivos em todo o município, especialmente nos diversos bairros de maior incidência criminal, onde comprovadamente existe grande número de estabelecimentos, regularizados ou não, que sem controle ou preocupação com a propagação de ações decorrentes do uso e abuso do consumo de bebidas alcoólicas, comercializam o produto sem nenhum respeito ou preocupação com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelo elevado número de reclamações da população junto à Promotoria, Polícias Militar e Civil locais, de infrações, pelo uso ou abuso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO, ainda, as problemáticas da poluição sonora e da perturbação do sossego, as quais são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes;

CONSIDERANDO a constatação de que muitos bares e estabelecimento congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da noite e madrugada, têm contribuído para a prática de crimes graves nas adjacências desses estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres e as atividades poluidoras sonoras em geral, devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público, também, com o consumo de bebida alcoólica por menores, face ao crime previsto na Lei 8.069/90, em seu artigo 243, verbis: “Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave”.

CONSIDERANDO que é contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição

significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO o precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio público, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a constituição de obrigações que visam ao controle do horário de funcionamento e de venda de bebida alcoólica dos estabelecimentos classificados como bares e congêneres que se proponham ao comércio de bebida alcoólica, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, em especial, crianças e adolescentes, protegendo-se igualmente o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

2.1. Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo ao Município de São Joaquim do Monte e a PMPE essa fiscalização, a saber:

2.2. Os estabelecimentos tipo “bar e congêneres”, aqui compromissados, observarão o horário de funcionamento abaixo descrito:

De segunda à quinta-feira e domingo: das 07:00h às 00:00h;
Da sexta-feira, sábado e véspera de feriados: das 07:00h às 02:00h.
Dias de feira 05:00h às 00:00h
Dias festas municipais 07:00h às 02:00h

2.3. Comprometem-se a não vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade, sob pena das sanções administrativas e criminais cabíveis;

2.4. Coibir a produção de poluição sonora de qualquer tipo (som do estabelecimento, som de carro, paredão, caixinha de som, etc) dentro de suas dependências, bem como em suas adjacências, durante o horário de funcionamento e também após o encerramento de suas atividades;

2.5. Afixar no respectivo estabelecimento comercial em local visível as placas de advertências sobre os perigos da combinação de bebida alcoólica e direção, bem como quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;

2.6. Instalar, no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste TAC, circuito interno de vigilância que registre e grave imagens das dependências internas e da área externa (frente e laterais) do estabelecimento comercial, cujas imagens deverão ser armazenadas de preferência de 30 dias;

2.7 O uso de mesas e cadeiras no passeio público devem ter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uma faixa de livre circulação e de livre trânsito de pedestre, conforme regulamentação Municipal;

2.8. Regularizar no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura deste TAC, as autorizações e permissões necessárias junto às autoridades municipais e estaduais, como alvarás de funcionamento, alvarás de vigilância sanitária, para os estabelecimentos menores de 200 metros quadrados aquisição dos extintores de incêndio corretamente dimensionados para área do estabelecimento, para os estabelecimentos maiores 200 metros quadrados além dos extintores o AVCB; para os estabelecimentos acima de 750 metros quadrados e/ou que tenha área de reunião de público acima de 100 metros quadrados além dos extintores o projeto contra incêndio e o AVCB do Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pe.gov.br – telefone 8184943351, whatsapp).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APREENSÃO – Os COMPROMISSÁRIOS adiante qualificados estão cientes que a violação ao presente Termo ensejará a apreensão dos equipamentos relacionados à poluição sonora, e que tais apreensões poderão ser realizadas pelas polícias militar e civil, e demais órgãos públicos com poder de polícia e fiscalização, também relativos ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL – Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao COMPROMISSÁRIO no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) ou com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. MULTA PESSOAL – Fica ainda estabelecida multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao administrador de pessoa jurídica COMPROMISSÁRIA que infringir qualquer cláusula deste Termo, cada vez em que se descumprir qualquer uma delas, destinado seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e fundo municipal congênere se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de São Joaquim do Monte como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

São Joaquim do Monte-PE, 22 de dezembro de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

COMPROMISSÁRIOS

NOME: Jailson Santos Teixeira
ENDEREÇO: Rua da Creche
ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Zamba
RG: 5851586
FONE: 97394973

Assinatura

NOME: Dhonatan José do Nascimento
ENDEREÇO: Rua Manoel Monteiro de Farias, 20
ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Guinho
RG: 060.765.004-41
FONE: 95491716

Assinatura

NOME: Edmilson José de Araújo
ENDEREÇO: Av. Manoel de Farias
ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar Rei da Charque
RG: 4417297
FONE: 98939923

Assinatura

NOME: Carolina Juliana da Conceição Carneiro
ENDEREÇO: Rua 05
ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar da Galega
RG: 8213173
FONE: 98783073

Assinatura

NOME: Maria Capitulina da Silva
ENDEREÇO: Rua Pedro Cabral dos Santos
ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Peixe
RG: 2090005
FONE: 96190891

Assinatura

NOME: Severino da Silva
ENDEREÇO: Rua Pedro Barreto
ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Bigode
RG: 3419642
FONE: Não tem

Assinatura

NOME: Gilberto Manoel da Silva
ENDEREÇO: Rua Amélia Pereira Santos
ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Caldinho
RG: 3675703
FONE: 999999221

Assinatura

NOME: Amara Capitulina Costa dos Santos
ENDEREÇO: Rua José Severino de Azevedo
ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar da Amara
RG: 7127231
FONE: 95873734

Assinatura

NOME: Maria Vadelândi da Silva
ENDEREÇO: Rua da Creche, 42
ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar da Maga
RG: 8383529

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FONE: 86669878

Assinatura

NOME: Maria Angélica Hozana da Silva
 ENDEREÇO: Rua Maria Madalena de Viana
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar da Angélica
 RG: 3767974
 FONE: 96820301

Assinatura

NOME: José Aristides da Silva
 ENDEREÇO: Rua do Hospital
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Francys
 RG: 7914091
 FONE: 96006388

Assinatura

NOME: Quitéria Maria da Silva
 ENDEREÇO: Av. Manoel Quintino, 13
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar da Teia
 RG: 2964307
 FONE: 96384913

Assinatura

NOME: Gilmar dos Santos Ferreira
 ENDEREÇO: Av. Manoel Quintino, 05
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar BDistribuidora
 RG/CPF: 098.115.254-63
 FONE: 96202812

Assinatura

NOME: Claudionor Ribeiro da Silva
 ENDEREÇO: Rua Antônio Gameleira
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar Asa Branca
 RG/CPF: 1.982.389
 FONE: 99141911

Assinatura

NOME: Josinaldo José da Silva
 ENDEREÇO: Rua Antônio Gameleira - A49
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Bigi
 RG: 6877862
 FONE: 999495952

Assinatura – Representante Gabriel

NOME: Flávio César de Oliveira Feitosa
 ENDEREÇO: Rua Antônio Gameleira, 33
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Salão de Jogos
 RG: 5656092
 FONE: 96641752

Assinatura

NOME: Rosenildo Josué da Silva Menezes
 ENDEREÇO: Rua José Coelho de Araújo, 113 – Monte Azul
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Rosenildo
 RG: 50746347
 FONE: 998815455

Assinatura

NOME: José Carlos da Silva
 ENDEREÇO: Barra do Riachão
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Negão
 RG: 4144683
 FONE: 982333113

Assinatura

NOME: Wellington José da Silva
 ENDEREÇO: Barra do Riachão
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar das Amigas
 RG: 8911533
 FONE: 98367776

Assinatura

NOME: Jefferson da Silva Ortiz Fontes
 ENDEREÇO: Barra do Riachão – Avenida do Comércio
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Jefferson
 RG: 6925180
 FONE: 981215132

Assinatura

NOME: Lizandro Ferreira dos Santos
 ENDEREÇO: Vila de Santana
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Espetinho
 RG: 11578532
 FONE: 971051490

Assinatura

NOME: Cícera Cristiane da Silva
 ENDEREÇO: Vila de Santana – Rua Otávio Joaquim de Amorim
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar Ponto Certo
 RG: 7092831
 FONE: 82652000

Assinatura

NOME: Geovane Cândido da Silva
 ENDEREÇO: Sítio Bananeirinha
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar da Bisteca
 RG: 7220330
 FONE: 981725351

Assinatura

NOME: Fernando Abel da Silva
 ENDEREÇO: Rua Antônio Gameleira, A2
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Banca Depósito
 RG: 8454490
 FONE: 97849114

Assinatura

NOME: Marcio Nellyton Xavier
 ENDEREÇO: PE112
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: O Point
 RG/CPF: 04381713494
 FONE: 96878155

Assinatura – Representante Ceriniu

NOME: Eguiberto Manoel da Silva
 ENDEREÇO: Rua Manoel Félix de Menezes
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar do Alemão
 RG: 3782734
 FONE: 98063366

Assinatura

NOME: Robson José da Silva
 ENDEREÇO: Avenida Antonio Gameleira, 05
 ESTABELECIMENTO COMERCIAL: Bar de Romero
 RG: 7558895
 FONE:

Assinatura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

NOME: Maria Aparecida dos Santos Silva
 ENDEREÇO: Próximo ao Bar de Zu
 CPF: 718.917.104-51
 FONE: 81 9 9680-4347

Assinatura

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ-PE
 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
 TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O
 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pela Promotora de Justiça, CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, na cidade de Tamandaré-PE e o compromissário ALX ENTRETENIMENTO (CS ASFORA SOBRINHO EPP), CNPJ: 18.443.056/0001-86, com sede na Av. Antônio de Goes, 275, Sala 2201, Empresarial ITC, Pina, Recife-PE, CEP: 51.110-000, representada pelo Sócio CARLOS SALES ASFORA SOBRINHO, CPF: 583.429.234-87, assistido pelo Advogado, Dr. ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO JÚNIOR, OAB/PE 28.712 e ainda como intervenientes a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Major PM, CHARLES MARTINS VILA NOVA DA SILVA, Subcomandante da 10ª CIPM, matrícula 103148-1, o Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo IVANILDO FRANKLIN DE MELO JÚNIOR, Comandante do CAT Zona da Mata, mat. 970014-5, a Prefeitura de Tamandaré, representada pelo Secretário de Turismo de Tamandaré, CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, CPF: 033.403.574-04, pela Secretária de Assistência Social, DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA, CPF: 035.627.914-61, pela Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, PATRÍCIA NASCIMENTO COSTA, pelo Presidente do Conselho Tutelar, JOSÉ ANDRÉ JOSÉ DE LIMA FILHO, CPF: 101.150.224-06, com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

1

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art.

243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

CONSIDERANDO a realização do evento Verão Tamandaré que se realizará no período de 06 e 13 de janeiro de 2024 na cidade de Tamandaré-PE.

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular a festa Verão Tamandaré que se realizará entre os dias 06 e 13 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O evento Verão Tamandaré se realizará nos dias 06 e 13 de janeiro de 2024 na cidade de Tamandaré-PE, sendo que no dia 06 de janeiro no horário das 17 horas às 03 horas e no dia 13 de janeiro no horário das 17 horas às 02 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário providenciará projeto arquitetônico e de Engenharia do evento, que será submetido a avaliação da Prefeitura de Tamandaré. Da mesma forma, deverá apresentar os projetos de prevenção a incêndio e pânico ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco. O evento só poderá se realizar com o alvará da Prefeitura de Tamandaré e o atestado de vistoria do corpo de bombeiros do estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA: Será proibido durante o evento venda de bebidas em recipientes de vidro.

CLÁUSULA QUARTA: O compromissário disponibilizará banheiros químicos suficientes para o quantitativo de participantes, bem como, referidos locais serão higienizados regularmente durante o evento.

CLÁUSULA QUINTA: O compromissário providenciará para que portadores de arma de fogo legalizadas e que detenham porte, sejam identificados por meio de livro com nome, cargo, matrícula, número do registro da arma e quantitativo de munições. Haverá a opção para que os portadores de arma de fogo legalizadas e que detenham o porte, possam deixá-las mediante identificação no posto de comando da Polícia Militar que estará próximo ao evento.

CLÁUSULA SEXTA: O compromissário providenciará acesso específico aos menores de idade, que deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais devidamente identificados por meio de documentos na entrada do evento. Em caso de ausência dos pais ou responsável legal, dever-se-á exigir declaração específica, reconhecida em cartório, de autorização de ingresso do menor de idade com terceiro maior de idade, devidamente identificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O compromissário providenciará estrutura, tipo posto de comando, que deverá ser isolado com gradil/disciplinadores, climatizado, com banheiro e água para os policiais que trabalharão no evento. A alimentação também deverá ser de responsabilidade do compromissário, devendo providenciar restaurante para que os policiais efetuem a refeição. Os responsáveis pelo evento também deverão providenciar o fornecimento de internet para consultas criminais nos sistemas da polícia. Os banheiros para os militares devem ser em locais exclusivos, distintos dos destinados ao público em geral.

CLÁUSULA OITAVA: O compromissário não permitirá a venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (Art. 243, da Lei 8.069/90).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O compromissário se compromete a confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA (Art. 243, da Lei 8.069/90)”.

CLÁUSULA NONA: O compromissário se compromete a manter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto-socorristas e de brigadistas, a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: O compromissário se compromete a autorizar o livre acesso da equipe do Conselho Tutelar e da Assistência Social, devidamente identificados, às áreas destinadas ao público, com prévio encaminhamento de lista dos colaboradores em 48 horas, em caso de campanha ou necessidade de fiscalização da equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor de entidade beneficente e sem fins lucrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o de Tamandaré-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, O COMPROMISSÁRIO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Tamandaré-PE, datas das assinaturas.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ALX ENTRETENIMENTO

representada pelo Sócio CARLOS SALES ASFORA SOBRINHO

CHARLES MARTINS VILA NOVA DA SILVA

Polícia Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ-PE
IVANILDO FRANKLIN DE MELO JÚNIOR

Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco

CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS

Secretário de Turismo de Tamandaré

DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA

Secretária de Assistência Social de Tamandaré

PATRÍCIA NASCIMENTO COSTA

Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência

Social de Tamandaré

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FILHO

Representante do Conselho Tutelar

Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 162/2023

Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 162/2023

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado 2º CONFRATERNIZAÇÃO DA COMUNIDADE, onde acontecerá evento, localizado no Sítio Baixinha na zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JEMES FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 147.325.354-37, residente no sítio Baixinha zona rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 30/12/2023 no Sítio Baixinha, zona rural Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 21h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para

conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 22 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JEMES FERREIRA DA SILVA
Organizador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02079.000.007/2023
Recife, 22 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02079.000.007/2023

OBJETO: Acompanhar a política pública de ações afirmativas em favor da população negra no Município de Garanhuns, concretizando o princípio constitucional da igualdade, mediante cotas raciais nos concursos públicos e nas inclusive seleções públicas e através da proteção do trabalho e preferência de membros(as) das comunidades remanescentes de quilombos nos cargos/empregos públicos nessas CRQs, tudo em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, na curadoria do controle externo da atividade policial, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90; CONSIDERANDO que, conforme dados do PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características Gerais dos Moradores, do IBGE (extraído hoje de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agenciadenoticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>), entre 2012 e 2021, cresceram, no Brasil, as participações das pessoas autodeclaradas pretas (de 7,4% para 9,1%) e pardas (de 45,6% para 47,0%) na população do país, totalizando uma população negra de 56,1% no Brasil em 2021;

CONSIDERANDO que, conforme dados do IBGE, na publicação "Estudos e Pesquisas – Informação Demográfica e Socioeconômica – n. 48" (extraídos hoje de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf), ao tratar das desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil, informa (ver gráficos da publicação):

Mercado de trabalho e distribuição de renda (2021):

- Cargos gerenciais: 69,0% ocupados por brancos; e 29,5 % ocupados por pretos ou pardos;

- Pessoas abaixo das linhas de pobreza:

Inferior a US\$ 1,90/dia: 5,0 % brancos; 9,0 % pretos; 11,4 % pardos;

Inferior a US\$ 5,50/dia: 18,6%, brancos; 34,5 % pretos; 38,4 % pardos;

Condições de moradia e patrimônio:

- Proprietários de grandes estabelecimentos agropecuários

(mais de 10 mil ha), em 2021: 79,1 % brancos; 19,0 % Pretos ou pardos; Taxa de comparecimento ao ENEM (2021); em relação ao total de inscritos por raça/cor): 72,1 % - branca; 60,2 % - preta; 62,9 % - parda; 65,8 % - amarela; 55,3% - indígena;

Violência - Taxa de homicídio (2020), por 100.000 pessoas:

11,5 - vítimas brancas; 21,9 - vítimas pretas; 34,1 - vítimas pardas.

Participação e gestão:

Candidatos(as) a prefeito(a) com receita de campanha acima de R\$ 1 milhão (2020):

67,5 % brancos(as); 6,8 % pretos(as); 25,7 % pardos(as); 0% amarelos(as); 0% Indígenas

CONSIDERANDO que, segundo dados do censo 2022 do IBGE, 8,4% da população do Município declararam-se pretos e, 52,7%, pardos, totalizando uma população negra de 61,1% em Garanhuns em 2010 (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/12/veja-a-proporcao-de-brancos-pretos-pardos-indigenas-e-amarelos-na-sua-cidade.shtml>).

CONSIDERANDO que, apesar da escassez de dados estatísticos locais diferenciando a raça/cor, são manifestas as desigualdades socioeconômicas entre negros(as) e brancos(as) no Município de Garanhuns, ainda que numa observação empírica dos aspectos locais referentes a mercado de trabalho, distribuição de renda, condições de moradia e patrimônio, vítimas da violência e participação na gestão pública - contrariando o mandamento constitucional de igualdade e indicando semelhanças com as desigualdades acima apontadas no âmbito nacional, ou até mesmo situação de desigualdade possivelmente mais gravosa, a julgar pelos dados levantados pelo próprio Município, pioneiro na anotação do quesito raça/cor nos estudos epidemiológicos da pandemia da Covid-19, quando se registrou que, no período de 2020/2022, 69,71% dos casos confirmados para Covid-19 no Município foram da população negra (sendo 67,49% pardos e 2,22% pretos), e, quanto aos 341 óbitos confirmados para Covid-19 no Município, 71,26% foram de negros/as (sendo 68,33% pardos e 2,93% pretos), de acordo com o Informe Epidemiológico 23/2022 (consultado hoje em https://transparencia.garanhuns.pe.gov.br/portal/v81/_lib/file/doc/municipio10/entidade6/ATOS/Informe_Epidemiologico_23_2022.pdf);

CONSIDERANDO que em Garanhuns existem seis Comunidades de Remanescentes de Quilombos - CRQs (comunidades de negros que fugiram da escravidão) certificadas pela Fundação Palmares (consultado nesta data em <https://www.palmares.gov.br/sites/mapa/crqs-estados/crqs-pe-22082022.pdf>), a saber: comunidades Castainho, Estiva, Tigre, Estrela, Timbó e Caluete, abrangendo cerca de mil famílias, de acordo com o informado por representante das comunidades em audiência pública realizada pelo Ministério Público em 24/09/2019, na comunidade do Tigre;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil - Constituição Federal - estabelece:

"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a e a justiça como valores supremos de igualdade uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL." (Preâmbulo).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
V - o pluralismo político.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(...)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)"

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial (EIR), estabelece uma série de medidas visando a efetivar o princípio constitucional da igualdade racial em favor da população negra (pretos e pardos – artigo 10, IV, do EIR):

CONSIDERANDO que, para efeito do EIR, entende-se por população negra "o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga";

CONSIDERANDO que ações afirmativas são os programas e medidas especiais adotados pelo Estado (poder público) e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades (art. 1º, par. único, VI, do EIR);

CONSIDERANDO que, conforme o a Art. 4º do EIR, "A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: (...) II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; (...) Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País."- Processo de formação social que traz a cruel marca de mais de trezentos anos de escravidão dos negros, formalmente extinta em 1888;

CONSIDERANDO que o EIR determina ao poder público a adoção de programas de ação afirmativa ("Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa") para efetivação do princípio da igualdade, do que destacamos a promoção da igualdade no mercado de trabalho, conforme dispositivos abaixo transcritos:

"Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I - o instituído neste Estatuto;

II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção no 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população

negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra."

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989; observando as normas internacionais enunciadas na Convenção e na Recomendação sobre populações indígenas e tribais, de 1957; lembrando os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e dos numerosos instrumentos internacionais sobre a prevenção da discriminação; reconhecendo as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram; observando que em diversas partes do mundo esses povos não podem gozar dos direitos humanos fundamentais no mesmo grau que o restante da população dos Estados onde moram e que suas leis, valores, costumes e perspectivas têm sofrido erosão frequentemente; lembrando a particular contribuição dos povos indígenas e tribais à diversidade cultural, à harmonia social e ecológica da humanidade e à cooperação e compreensão internacionais;

CONSIDERANDO o entendimento pacífico de aplicação das Convenção 169 da OIT às comunidades remanescentes de quilombos (<https://cpisp.org.br/convencao-169-oit-quilombolas/>);

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 2º da referida Convenção 169 da OIT, "Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade";

CONSIDERANDO que a Convenção 169 da OIT estabelece:

"Artigo 20. 1. Os governos deverão adotar, no âmbito da legislação nacional e em cooperação com os povos interessados, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes a esses povos uma proteção eficaz em matéria de contratação e condições de emprego, na medida em que não estejam protegidas eficazmente pela legislação aplicável aos trabalhadores em geral. (...)

Artigo 25. (...) 3. O sistema de assistência sanitária deverá dar preferência à formação e ao emprego de pessoal sanitário da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunidade local e se centrar no atendimento primário à saúde, mantendo ao mesmo tempo estreitos vínculos com os demais níveis de assistência sanitária."

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.990/2014 que regulamenta as cotas públicas no Âmbito da Administração Pública Federal e reserva 20% das vagas existentes no edital para negros e pardos, cabendo aos Estados e Municípios a adoção das cotas raciais como ação afirmativa;

CONSIDERANDO casos paradigmáticos como:

- Mato Grosso do Sul: Reserva de 10% das vagas para negros e 3% para indígenas nos concursos estaduais. Lei no 3.594/2008 (alterada pela Lei n.º 3.939/2010) e Decreto n.º 13.141/2011.

- Estado do Rio de Janeiro: Reserva de 20% das vagas para negros e indígenas nos concursos públicos do Poder Executivo e das entidades da administração indireta estadual. Decreto n.º 43.007/2011 e Lei n.º 6.067/2011.

- Cidade do Rio de Janeiro (RJ): Reserva de 20% aos negros e índios para cargos efetivos e empregos públicos no Poder Executivo e Administração Indireta; Reserva de 10% a mulheres negras e 10% aos homens negros nos contratos, convênios, parcerias com empresas com mais de 20 empregados. Lei n.º 4.978/2008 e Lei n.º 5.401/2012.

- Nova Iguaçu (RJ) Reserva de 20% das vagas para negros e indígenas nos concursos públicos da prefeitura e da Administração Indireta - Decreto n.º 9.064/2011.

- Porto Feliz (SP) 20% aos afrodescendentes e indígenas nos concursos do Poder Executivo e da Administração Indireta. Lei n.º 4.993/2011.

- Viamão (RS) Reserva de 44% das vagas para afro-brasileiros nos concursos municipais e 10% aos indígenas Lei n.º 3.210/2004 e Lei n.º 3.257/2004;

- Resolução n.º 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - Dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já validou o sistema de cotas - Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações afirmativas no Município de Garanhuns, inclusive implantação de cotas raciais destinadas à população negra (pretos e pardos) nos concursos e seleções públicas, bem como a necessidade de atenção à ocupação dos cargos, empregos e funções públicas nas seis comunidades quilombolas de Garanhuns (Castainho, Estivas, Tigre, Estrela, Caluete e Timbó), preferencialmente por membros dessas comunidades, em consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

CONSIDERANDO notícia veiculada e entrevista concedida pelo Prefeito de Garanhuns, sobre intenção de realizar concurso público na cidade: <https://blogdocarloseugenio.com.br/sivaldo-sanciona-leis-criando-153-cargos-que-estarao-em-disputa-no-concurso-de-garanhuns-expectativa-e-pela-divulgacao-dos-cargos-vagos-na-estrutura-da-prefeitura-juiz-concede-prazo-para-resposta/> e <https://www.youtube.com/watch?v=5vRX5ZfAWWA>

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo que tem como objeto acompanhar a política pública de ações afirmativas em favor da população negra no Município de Garanhuns, concretizando o princípio constitucional da igualdade, mediante cotas raciais nos concursos públicos e nas inclusive seleções públicas e através da proteção do trabalho e preferência de membros(as) das comunidades remanescentes de quilombos nos cargos/empregos públicos nessas CRQs, tudo em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Garanhuns, na pessoa do Exmo. Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, prefeito do Município:

- Que no concurso público a ser realizado, promova a reserva de vagas aos quilombolas nos cargos lotados nos quilombos e a

implantação de cotas raciais para a população negra de Garanhuns em todos os cargos disponibilizados, como efetivação do princípio da igualdade e das políticas afirmativas recomendadas pelo estatuto da igualdade racial e pela convenção 169 da OIT.

A partir da data do recebimento da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará o destinatário pessoalmente ciente da situação que ensejou esta recomendação, e, por corolário, passível de eventual responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento. Cabe, portanto, ressaltar que a inobservância, injustificada, da Recomendação Ministerial poderá servir de parâmetro para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais que o caso demandar, presentes os requisitos legais.

Solicita-se aos destinatários que em dez dias úteis a partir da ciência desta Recomendação apresente resposta por escrito sobre o seu acolhimento.

Siga à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, solicitando publicação no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO Cidadania e ao GT Racismo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 22 de dezembro de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CONTRATO Nº Extrato referente à semana de 18 a 22 de dezembro de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos. Recife, 22 de dezembro de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Extrato referente à semana de 18 a 22 de dezembro de 2023.
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP n.º 023/2020. Objeto: Alteração da Titularidade da Locadora que passa a ser Sra. CELIA MARIA DE MORAIS CORREIA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 420.236.294-20. Locatária: CELIA MARIA MORAIS CORREIA. CPF: 420.236.294-20. Recife, 19 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP n.º 001/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2024. Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. CNPJ: 69.034.668/0001-56. Recife, 18 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP n.º 011/2022. Objeto: Repactuação do Contrato MP no 011/2022 relativa ao reajuste salarial incidente sobre o serviço de mão de obra com dedicação exclusiva (item 01 do edital). em face da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o no PE000988/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que abrange as categorias dos trabalhadores em processamento de dados, informática e tecnologia da informação celebrada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.579.332/0001-26 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE PE, CNPJ nº 24.129.124/0001-30. passando o valor unitário mensal para R\$ 135.537,57 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e valor anual de R\$ 1.732.794,84 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Contratada: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Recife, 21 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 120/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/12/2023. Contratada: 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. CNPJ: 11.844.663/0001-09. Recife, 21 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 38/2023 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de links de internet aos meses de outubro e novembro/2023, no valor total de R\$ 5.783,46 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002149. Recife, 20 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 39/2023 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de pontos de voz fixo relativos aos meses de outubro e novembro de 2023, no valor total de R\$ 352,14 (trezentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002131. Recife, 20 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 40/2023 firmado com a PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente a serviços de construção, manutenção e suporte dos Portais Institucionais no período de 09/08/2023 a 31/10/2023, no valor total de

R\$ 319.315,08 (trezentos e dezenove mil, trezentos e quinze reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 449093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002167. Recife, 21 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS MP Nº 023/2023 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. CNPJ: 11.433.190/0019-86. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 15 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Recife, 6 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE) e a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS (CEHAB), nos autos do Procedimento de Autocomposição nº 003/2020 (Auto: 2020/287031 – Doc. 12957966), publicado na edição de 26/12/2022 do Diário Oficial do Ministério Público.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MPPE), neste ato representado pela 15ª Procuradora de Justiça Cível, Dr^a. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos e, do outro lado, a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO (CEHAB), inscrito no CNPJ sob o nº 03.206.056/0001-95, com sede na Rua Odorico Mendes, 700, Campo Grande, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Paulo Fernando de Lira Júnior, devidamente acompanhado do Diretor Jurídico, Dr. Luiz José de França, OAB-PE 15.399, RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO firmado nos autos do Procedimento de Autocomposição nº 003/2020 - NNCM - PJC/15ª PJC, na forma e condições especificadas nas cláusulas seguintes, que aceitam e outorgam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:

Fica prorrogado, por 18 (dezoito) meses, o prazo de cumprimento das obrigações, estabelecido na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso celebrado entre o MPPE e a CEHAB, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2022, prorrogável por igual período, mediante anuência das partes.

PAC REF. À REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENVOLVENDO A ÁREA DO KM 47 AO KM 49 DA RODOVIA PE 96 - PAC nº 003/2020 (AUTO: 2020/287031 – DOC.: 12957966)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se os demais termos e condições estabelecidos no Termo de Compromisso.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
15ª Procuradora de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO FERNANDO DE LIRA JÚNIOR
Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB)

LUIZ JOSÉ DE FRANÇA
Diretor Jurídico da CEHAB/ OAB-PE 15.399

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.826/2023

PORTARIA PGJ N.º (REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÕES SIMULTÂNEAS)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE
194/2021	22/01/2021
2.274/2021	02/09/2021
633/2020	24/03/2020
1.299/2023	27/04/2023
2.336/2021	14/09/2021
782/2020	16/04/2020
2.883/2021	26/10/2021
1.289/2023	27/04/2023
283/2016	03/02/2016
2.959/2021	03/11/2021
788/2020	16/04/2020
1.282/2023	27/04/2023
086/2022	11/01/2022
3.354/2021	13/12/2021
216/2023	17/01/2023
1.300/2023	27/04/2023
1.092/2023	05/04/2023

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.828/2023**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.12.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
01.01.2024	segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.12.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura
01.01.2024	segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.829/2023**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.12.2023	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
31.12.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.12.2023	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia De Moura
31.12.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.830/2023**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.01.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eliane Gaia Alencar

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.01.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Portela Rodrigues

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.846/2023

NOME	CARGO	MATRÍCULA
GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	187.882-4
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS	Analista Ministerial – Área Jurídica	189.600-8
ERON MENDES DE CARVALHO	Analista Ministerial – Arquivista	190.163-0
PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO	Assistente Técnico de Adm. e Serviços	189.274-6
RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÊDO	Técnico Ministerial – Área Administrativa	187.827-1

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2023 – RM
CRITÉRIO DE MERECEMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Araripina**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (21/12/2023)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 16/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Serra Talhada**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (22/12/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 17/2023 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo **2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (22/12/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 18/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (22/12/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **63º Promotor de Justiça de Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (22/12/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru - RA**, fica aberta a concorrência pelo critério de **ANTIGUIDADE**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (22/12/2023)**. Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado Edivaldo Rodrigues da Silva	-
24.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado Anderson Rodrigues da Silva	Josivaldo Alves de Souza
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Edivaldo Rodrigues de Menezes	-
24.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Magno Nunes Costa Junior Ana Maria Viana Paiva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Alex Barboza Brayner Ana Maria Viana Paiva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Maria Luisa Araújo Loebler Campos João Victor Fernandes Galvão Coelho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Hebert de Souza Rodrigues João Victor Fernandes Galvão Coelho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Roberio Fagner de Almeida Siqueira
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Valdeir Cavalcanti da Silva Fernanda Flávia Martins Alves
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Ana Izabel de Oliveira Silva
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim Ana Izabel de Oliveira Silva
27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Ana Izabel de Oliveira Silva Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01/01/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Geovane Laurentino de Vasconcelos Yve Rodrigues Mendes da Silva
06/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva Jandira de Souza Wanderley
07/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jandira de Souza Wanderley Fabrícia Flávia Maurício de Menezes
13/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Daniel Pena e Torres
14/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Vanessa Ferreira Campos
15/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva Jandira de Souza Wanderley
20/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Ferreira Campos Alberi Lima de Araujo
21/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alberi Lima de Araujo Yve Rodrigues Mendes da Silva

27/01/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Yve Rodrigues Mendes da Silva Alfredo Eugenio Martins
28/01/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins Marcelo Mendes Monteiro

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2023

2.1. Em qualquer hipótese, devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a Lei Estadual nº 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo ao Município de São Joaquim do Monte e a PMPE essa fiscalização, a saber:

	Diurno (07h às 18h)	Vespertino (18h às 22h)	Noturno (22h às 07h)
Residencial	65dBA	60dBA	50dBA
Diversificada	75dBA	65dBA	60dBA
Industrial	80dBA	70dBA	60dBA